

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO EM
INVESTIMENTOS NA ECONOMIA DIGITAL ENTRE O MINISTÉRIO DO COMÉRCIO DA REPÚBLICA
POPULAR DA CHINA E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Ministério do Comércio da República Popular da China e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços da República Federativa do Brasil (referidos a seguir como as Partes),

-- Ressaltando que a economia digital se torna, cada dia mais, um importante promotor do crescimento econômico mundial e que há grande potencial para a cooperação bilateral no campo da economia digital,

-- Com vistas a expandir o espaço para a cooperação em investimentos na economia digital e atribuir mais ênfase à economia digital,

-- Tendo por base a boa vontade e as necessidades dos setores privados dos dois países e os fundamentos para o fortalecimento da cooperação em economia digital,
Por este instrumento, acordam os seguintes termos:

Artigo 1

Ao reconhecer que os dois países se assemelham e se complementam no campo da economia digital, os Participantes, por meio de franca cooperação e desenvolvimento inovador, de forma a produzir resultados mutuamente benéficos, continuarão a aprimorar mecanismos de comunicação e discutir formas de tirar proveito, conjuntamente, de oportunidades de acelerar a inovação digital de todos os setores. As Partes identificarão prioridades de cooperação em economia digital para impulsionar o desenvolvimento, em alto padrão, da cooperação bilateral em investimentos e compartilhamento/intercâmbio de conhecimento.

Artigo 2

As Partes fortalecerão sua cooperação na construção de infraestrutura econômica digital. Estimularão a iniciativa privada a participar ativamente da digitalização, da criação de redes e do aprimoramento inteligente da infraestrutura tradicional, além da construção e do desenvolvimento de infraestruturas de redes de comunicação, a exemplo de: (i) redes de banda larga, da Internet e de navegação de satélites; (ii) infraestrutura computacional – como centros de processamento de dados e computação em nuvem; (iii) infraestrutura inteligente – abrangendo inteligência artificial, redes 5G, inclusive no tocante a redes privadas para indústria 4.0 e cidades inteligentes.

Artigo 3

As Partes fortalecerão a cooperação em novos formatos e modelos de negócios. Encorajarão seus setores privados a integrar tecnologias interativas inteligentes, tais como 5G, Internet das Coisas, Inteligência Artificial e *Big Data*, a atividades como manufatura avançada, circulação de mercadorias, transportes, negócios, finanças, educação e saúde, entre outras, de forma a desenvolver vigorosamente novos formatos e modelos de negócios, com vistas a injetar novo ímpeto na cooperação bilateral em matéria de economia digital.

Artigo 4

As Partes levarão a cabo intercâmbio para construir sinergias entre suas estratégias políticas, regulatórias e de regras e padrões para a economia digital, e fortalecerão a cooperação em pagamentos financeiros, logística e armazenagem inteligentes, *online and offline display*, Internet das Coisas, 5G, e outras áreas, com vistas a promover conjuntamente o desenvolvimento da economia digital.

Artigo 5

As Partes fortalecerão a cooperação em treinamento e capacitação relativa a habilidades digitais, bem como em inovação digital. Estimularão órgãos de governo, universidades, institutos de pesquisa e empresas a realizar programas para popularizar e aprimorar habilidades digitais. Apoiarão empresas de ambos os lados a se integrarem ativamente ao sistema global para desenvolverem tecnologia digital avançada por vários meios, tais como o estabelecimento de laboratórios, a construção conjunta de plataformas de incubação e o estabelecimento de alianças estratégicas para a pesquisa e o desenvolvimento.

Artigo 6

As Partes concordam em atribuir plena liberdade de ação e papel de liderança ao Grupo de Trabalho de Cooperação em Investimento, sob a Subcomissão Conjunta de Cooperação Econômica e Comercial, para facilitar intercâmbios entre governos, empresas, institutos de pesquisa e associações comerciais. Por meio desses esforços, as Partes visam a aproveitar o potencial de cooperação, compartilhar boas práticas e continuar a aprofundar a cooperação em economia digital.

Artigo 7

Toda controvérsia sobre a interpretação ou implementação deste Memorando será solucionada por meio de consultas entre as Partes, que trabalharão, de boa-fé, para resolver diferenças por consenso.

Artigo 8

Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigência por três (3) anos. Qualquer das Partes poderá denunciar este Memorando fornecendo notificação escrita à outra Parte com três (3) meses de antecedência. A denúncia deste instrumento não afetará a conclusão de atividades de cooperação que forem formalizadas enquanto estiver em vigor. Este Memorando pode ser objeto de emendas por acordo entre as Partes, formalizadas pelo intercâmbio de comunicação escrita, especificada a data de entrada em vigor da emenda. Este Memorando é uma declaração de intenções das Partes e não pretende estabelecer direitos e obrigações sob o Direito Internacional. Sua implementação por cada Partes deve ser consistente com seu Direito interno. Assinado em Beijing em de abril, 2023, em duplicata, com versões igualmente válidas nos idiomas chinês, português e inglês. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês deve prevalecer.